



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO:

Art. 2º. Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa operadora de Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO**, em regime de **ADESÃO**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, atendendo aos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e seus dependentes, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 002/2019, anexo VI deste Edital de Pregão.

§1º. Para a execução dos serviços e formação de preços, levar em conta uma média de 400 (quatrocentos) beneficiários, compostos por funcionários e seus dependentes.

§2º. A adesão ao Plano odontológico é facultativa ao empregado e seus dependentes, sendo que a variação dentro do total acima apresentado, não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração dos preços ofertados.

IMPUGNANTE:

Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda. – INPAO DENTAL;

A empresa impugnante, Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda. – INPAO DENTAL encaminhou ao Pregoeiro, pedido de impugnação, onde questiona os seguintes itens do edital em epígrafe:

- 1) Da Inexigibilidade e Nulidade do Edital – Exigência de Cobertura Mínima Inferior ao Rol da ANS Vigente;
- 2) Da Ilegal Exigência de Número Mínimo de Prestadores;

RESPOSTAS DO PREGOEIRO

- 1) Da Inexigibilidade e Nulidade do Edital – Exigência de Cobertura Mínima Inferior ao Rol da ANS Vigente;

**RESPOSTA:**

O Edital de Pregão nº. 002/2019 traz na Especificação de Serviços ESS 002/2019 exatamente o Rol de Procedimentos Odontológicos exposto no site da ANS (Agência Nacional de Saúde), disponível através do endereço eletrônico informado abaixo:

http://www.ans.gov.br/images/stories/Legislacao/rn/anexo_rn154.pdf

No entanto, a Sercomtel Contact Center não obsta adotar a Resolução Normativa RN nº 428 de 7 de novembro de 2017 ou outra mais recente contendo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente neste momento, conforme disposto no sub item "11.2" do item "11. Disposições Gerais" contido na "Especificação de Serviços ESS 002/2019".

11.2 Além dos procedimentos constantes do item 6. COBERTURAS BÁSICAS a **CONTRATADA** deverá ofertar integralmente o rol de procedimentos da cobertura básica regulamentado pela ANS (Agência Nacional de Saúde);

Face o exposto, o pedido de impugnação embasado na tese de que o edital conta com uma "Exigência de Cobertura Mínima Inferior ao Rol da ANS Vigente", não procede, haja vista que item "11.2" da Especificação de Serviços 002/2019, traz expresso em seu texto a obrigatoriedade da contratada ofertar integralmente o rol de procedimentos da cobertura básica regulamento pela ANS no momento da proposta e vigência do contrato, ainda que, eventualmente no rol exemplificativo disposto no item "6. DAS COBERTURAS BÁSICAS DO PLANO", não estejam elencadas todas as coberturas

2) Da Ilegal Exigência de Número Mínimo de Prestadores;

RESPOSTA:

A administração, prima pela economicidade, e busca, sempre, a participação do maior número de licitantes em seus pleitos.

Quanto ao objeto em questão é importante ressaltar que o mesmo não é custeado exclusivamente pela administração, cabendo a esta tão somente subsidiar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do seu colaborador, enquanto que os outros 50% da sua mensalidade e 100% da mensalidade dos seus dependentes é de obrigação do colaborador, sendo descontado do mesmo em folha de pagamento.

A Sercomtel Contact Center está localizada na cidade de Londrina-Pr, onde segundo o senso do IBGE a população estimada em 2018 foi de 563.943 habitantes.

O argumento citado, referente ao indicador clássico da Organização Mundial de Saúde (OMS) e utilizado pela Odontologia brasileira, que preconiza O MÍNIMO de 1 (um)



“cirurgião dentista para cada 1500 (hum mil e quinhentos) habitantes” não é absoluto, uma vez que, se depara com questionamentos acadêmicos e da Organização Panamericana da Saúde, tratando esta afirmação como uma falácia, visto que, a devida mensuração da relação habitante/profissional de odontologia deveria ponderar fatores regionais, socioeconômicos, culturais e epidemiológicos, entre outros, que diferem de região para região e de país para país).

Observando a relação cirurgião dentista/habitante mencionada acima, a quantidade adequada de cirurgiões dentistas para uma cidade com a população de Londrina seria de 376 profissionais. Este edital tem como exigência 60 profissionais, para atender uma empresa inserida em um universo de habitantes que, em tese, demanda pelo menos 376 profissionais; Logo, como este edital não prevê um atendimento exclusivo à Sercomtel, é plenamente razoável a exigência proposta pelo edital.

Apesar do universo de 400 pessoas, pede-se no edital uma quantidade mínima de 60 profissionais cadastrados na cidade de Londrina-Pr, visto que, não está se contratando um único profissional para atender esta empresa, mas sim, buscando um convênio com know how, expertise, atuação expressiva na cidade ou até região, capaz de não preferir por deficiência de sua rede os colabores desta para atender os outros pacientes particulares ou de outras empresas.

Em uma segunda análise, o requisito de 60 profissionais traz implícita uma preocupação da administração com a qualidade e a boa continuidade na prestação dos serviços, bem como, proporcionar aos seus empregados encontrar dentro da rede credenciada consultórios e profissionais próximos de sua residência, facilitando o seu acesso e de seus familiares aos benefícios que um plano odontológico venha a oferecer, pois, uma vez não tendo o licitante vencedor uma atuação minimamente consolidada na cidade/região, ou seja, instalar-se no local única e exclusivamente com o intuito de atender a Sercomtel Contact Center poderá não trazer a viabilidade econômica financeira esperada ao licitante, comprometendo sua atuação e expondo a administração ao risco iminente de ficar sem a devida prestação do serviço.

Outro ponto relevante, quando da elaboração do Edital de Pregão 002/2019, o departamento de Licitações da Sercomtel Contact Center, pesquisou junto a diversos órgãos da Administração Pública editais de licitação que continham como objeto a contratação de Plano de Assistência Odontológica, a exigência de rede credenciada mínima na cidade sede do órgão foi facilmente encontrada em diversos Editais, como exemplo podemos citar:

Edital de Pregão Eletrônico 007/2019 – Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional da 8ª Região¹; Licitação Fomento Paraná nº 04/2019²; Pregão CRP/05 nº. 001/2018 do

Abaixo seguem links dos editais mais recentes citados anteriormente:

¹ <https://www.crefito8.gov.br/pr/images/editais/PE717PLANOSA.pdf>

² http://www.fomento.pr.gov.br/sites/fomento/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/edital_licitacao_rpp_04_19_plano_odontologico.pdf



Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região³; Edital de Pregão Eletrônico 24/2011 - Sergipe Gás S/A – SERGAS, Edital de Pregão Presencial 05/2012 – Conselho Federal de Nutrição, Edital de Pregão Presencial 14/2013 – Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, Edital de Pregão Presencial 205/2012 – Instituto Tecnológico SIMEPAR, Edital de Pregão Presencial 05/2013 – SEBRAE-RS. Em praticamente todos os casos aqui citados a quantidade mínima exigida é “muito superior” a exigida pela Sercomtel Contact Center em seu Edital.

Sendo assim, a decisão final deste Pregoeiro é que não deve prosperar a alegação da impugnante a respeito da retirada do Edital da “exigência da quantidade mínima” de rede credenciada ou contratada, sendo isso uma forma de melhorar a prestação do serviço e por outro lado atender aos colaboradores da Sercomtel Contact Center.

CONCLUSÃO

Após a reanálise do Edital e Pedidos de Esclarecimentos o Pregoeiro decide por proceder com ajustes no Edital de Pregão 002/2019 tão somente no que tange ao momento de apresentação da rede credenciada e a sua abrangência.

Considerando todo o acima exposto à decisão final deste Pregoeiro é de **SUSPENDER A ABERTURA** do Edital de **Pregão 002/2019** para os devidos ajustes e correções, informando que procederá com a republicação do mesmo adotando todos os prazos e procedimentos exigidos na legislação vigente.

Londrina, 10 de julho de 2019.

Paulo Sergio Mattos Cesar

Pregoeiro

³ http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2018/02/edital_planosaude2018.pdf